008
NÚMERO
RUBRICA

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 007, de 15/08/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 180 DA LEI ORGÂNICA

O Povo de Canoinhas, por seus Representantes na Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso II, do Art. 8º do Regimento Interno, promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O Art. 180 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 180. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 1º Poderá o Poder Público Municipal, praticando os atos de fiscalização inerentes, mediante lei e regular processo licitatório, conceder, permitir ou autorizar, a administração e exploração de cemitérios públicos municipais, a bem do interesse público e obedecido às normas legais pertinentes.

§ 2º As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porém, pelo Município."

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei terão origem nas dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 15 de agosto de 2007

Ver. Tarciso de Lima
Presidente

Ver. Vagner Trautwein
1º Secretário

Ver. Silmar Golanovski
2º Secretário

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 15/08/2007

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo